

LEGISLAÇÃO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: caminhos e descaminhos

Marcos Antônio De Morais*¹

Resumo

Para melhor compreensão da educação pública brasileira, é necessário e preciso conhecer os caminhos e descaminhos pelos quais percorreu a legislação brasileira no âmbito da educação. Neste artigo, procuramos analisar a responsabilidade e importância da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e também o papel desempenhado pela família, objetivando a consolidação de um sistema de ensino público de qualidade e em quantidade para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação – Ensino – Legislação - Sistema.

Abstract

To better understand the Brazilian public education is needed and necessary to know the paths and detours by which toured the Brazilian legislation on education. In this paper, we analyze the importance and responsibility of the Federal Government, States, Federal District and Municipalities also the role played by the family, aiming to consolidate a system of public education quality and quantity for all.

KEYWORDS: Education - Teaching - Legislation - System.

1 introdução

O trabalho tem por objetivo apresentar alguns dos marcos históricos sobre a legislação brasileira, imbricada no contexto da educação como ponto de partida para o referido estudo.

O presente estudo pretende destacar os princípios legais que asseguram o direito a educação pública em quantidade e qualidade a todos sem qualquer distinção do tipo: etnia, gênero, religião, cor ou qualquer diferença capaz de inviabilizar o acesso ou a permanência no sistema oficial de ensino.

O acesso à educação está assegurado e previsto em diferentes dispositivos legais no Brasil. Embora seja possível constatar que uma parcela significativa da população brasileira não reconheça a educação como um direito fundamental e indispensável ao exercício pleno da cidadania.

2 Breve histórico

¹ *MORAIS, Marcos Antônio de. Aluno do 6º período do Curso de Direito da Faculdade de Varginha.

Em 15 de outubro de 1827 foi criada a primeira Lei Geral da educação pública que representa um marco histórico no Brasil, na constância da Constituição de 1824.

A Constituição Imperial de 1824 sofreu alteração em função da criação do Ato Adicional de 1834, que criou as Assembléias Legislativas provinciais, aptas a legislar sobre a instrução pública.

O Colégio Pedro II foi criado em 1835, tendo em vista a necessidade de formar as elites brasileiras para composição dos quadros políticos, administrativos e intelectuais.

Em 24 de fevereiro de 1891 separa a Igreja do Estado, o que possibilitou a laicização do ensino e da sociedade.

A União com base na Constituição de 1937 passou a fixar as diretrizes da educação nacional.

Dos 629 estabelecimentos de ensino existentes no país de acordo com o levantamento realizado em 1839 pela Divisão do Ensino Secundário, 530 eram particulares.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961 abordou formas de ingresso nos cursos superiores. A obrigatoriedade do ensino de oito anos advém da Lei nº 5.962/71.

A nova Constituição (1988), em seu Capítulo III na Seção I, contempla dez artigos referentes à Educação.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), que trata sobre o ensino médio e sua adequação e disponibilidade a população.

3 Estado e educação

Não resta dúvida quanto à competência inerente a União, acerca do estabelecimento e da execução de planos nacionais de educação, bem como de legislar sobre as diretrizes e bases da educação no âmbito do território brasileiro.

A Constituição Federal (1988), em seu art. 6º, coloca a educação como direito social e garante o seu direito a todos os brasileiros.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A CF/88, nos seus artigos 205 a 214 aborda a Educação como um direito de todos os cidadãos, bem como um dever do Estado e da família.

O Estado tem papel relevante nas políticas sociais e deve propiciar a consolidação de um ensino público de qualidade e em quantidade, com o propósito de assegurar a conquista da cidadania e a formação plena de todos que na escola ingressem. Daí a necessidade de se efetivar as garantias mínimas no âmbito da educação, seja por meio de novos dispositivos legais, ou mediante políticas públicas em escala municipal, estadual e federal.

O papel exercido pelo Estado frente às políticas públicas é de fundamental importância, daí a necessidade de questionar sua responsabilidade frente às políticas educacionais.

A busca por soluções para melhorar a educação brasileira deve ser perseguida pelo Estado, como uma condição de não permanência na inércia frente aos desafios de ofertar ensino público de qualidade, melhorar o salário dos profissionais da educação, conter a evasão, melhoria de materiais e da alimentação, e ainda oferecer curso de formação continuada para os professores.

Conceber as leis como únicos instrumentos aptos a garantir o desenvolvimento de estratégias educacionais é descabido. Haja vista que a sociedade deve acompanhar e participar dos assuntos e discussões acerca do ensino em seus municípios. Só assim a sociedade terá um ensino público de qualidade.

Está previsto na constituição todos os direitos que os cidadãos têm em relação à educação no Brasil. Os arts. 206 e 208 da CF/88 de 1988, deixam de maneira clara e objetiva a responsabilidade do estado em assegurar a todos o direito à educação gratuita e de qualidade, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ela na idade própria, garantindo uma formação básica comum e respeitando os valores culturais.

Segundo Cury²,

² Carlos Roberto Jamil Cury atua no Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG).

A importância do ensino primário tornado um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado impôs a gratuidade como modo de torná-lo acessível a todos. Por isso, o direito à educação escolar primária inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos.

O Estado é responsável em implantar políticas públicas com projetos do governo, para setor específico da sociedade com programas e ações com investimentos, visando melhorias para todos em geral.

A educação é um direito de todos, sem discriminação. É fundamental para que todos os cidadãos saibam exigir direitos, sem esquecimento dos deveres. É direito de todo cidadão o acesso à educação pública e de qualidade desde a infância até a adolescência, incluindo os materiais didáticos gratuitos.

É inegável que hoje o acesso à escola foi "democratizado". Todos, independentemente da cor, clero ou classe podem frequentar as instituições de ensino.

É preciso mais rigor na educação para que as pessoas se interessem pelo estudo e saibam que ele é que vai lhe dar condições necessárias para terem qualidade de vida.

4 Garantia de acesso

A Educação é garantida em todos os documentos de um País, mas nem sempre é o que ocorre, pois Educação não é apenas escola é todo um contexto, onde se forma cidadãos e é preciso responsabilidade para ser desenvolvida.

Muitos são os documentos que regem nossa Educação como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, porém eles não são totalmente cumpridos, pois ainda há discriminação com a diferença de aprendizagem. Este é um fato que infelizmente é cultural.

A mudança só ocorrerá quando a Educação for vista por todos como é, um caminho pra formação de uma pessoa de valor com conhecimento para ser livre. Tais direitos vão sendo concebidos, lentamente, como uma herança dos tesouros da civilização humana e, portanto, não é cabível que alguém não possa herdá-los. A educação é um Direito constitui dever de todos garanti-lo, seja na ordem social, familiar ou pública.

Segundo Cury (2002)

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.

Quanto à definição do papel do Estado, verifica-se a confluência de um conjunto de determinantes históricos que tocam, sobremaneira, o tema das políticas sociais nesse final de século. Nesta perspectiva, podemos dizer que ao longo da década de 70 os países, tanto desenvolvidos quanto aqueles em desenvolvimento, dentre eles os países da América Latina, vivenciaram uma profunda redefinição do papel do Estado no campo educacional.

Ainda de acordo com Cury (2002), “É preciso considerar que a inscrição de um direito no código legal de um país não acontece da noite para o dia. Trata-se da história da produção de um direito e que tem sua clara presença a partir da era moderna”.

O acesso à escola já não é mais problema, uma vez que existe o transporte escolar disponível gratuitamente. Em relação à educação de qualidade, é ainda necessário trabalhar a questão da família.

O acesso ao ensino é obrigatório e gratuito. Os Conselhos Tutelares podem intervir nos casos em que os pais não encontram vagas nas escolas, determinando ao serviço público o atendimento da demanda; ou ainda, exigir dos pais a matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino caso isso não ocorra, o Conselho Tutelar deverá encaminhar o caso ao Ministério Público.

Bem adverte Cury (2002), que “o direito à educação, como direito declarado em lei, é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX. Mas seria pouco realista considerá-lo independente do jogo das forças sociais em conflito”.

Para o mesmo autor,

Não são poucos os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Tal é o caso do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Do mesmo assunto ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (CURY, 2002).

De acordo com o art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os estados servem de apoio ao município, estimulando e facilitando a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude. E é isso que estimula uma criança a aprender, pois, educação é relação social. Uma educação de boa qualidade garante um cidadão melhor, com mais qualidades.

Segundo Bobbio (1992, p. 79-80),

a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por "existência" deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação.

Os alunos com necessidades especiais têm o direito à educação e preferencialmente em escolas de ensino regular. Mas será que as escolas estão preparadas para atendê-los? Sabe-se que grande parte dos profissionais da educação ainda não está capacitada para tal responsabilidade. Quanto aos portadores de necessidades especiais, o estado não dá total apoio que merecem, como por exemplo, o transporte ideal, sem contar também que os professores que atuam nas escolas especiais são quase esquecidos, pois, o tempo de serviço deles não conta como experiência.

Muitos dos itens apresentados na Constituição estão sendo mais vigorados nos dias de hoje e muitas melhoras estão sendo vistas. As possibilidades de se ingressar em uma universidade aumentou, pois o número de vagas em escolas e creches também foram ampliadas.

Segundo Bobbio (1992, p. 75),

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução — crescente, de resto, de sociedade para sociedade — primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. A verdade é que esse direito não fora posto no estado de natureza porque não emergira na sociedade da época em que nasceram as doutrinas jusnaturalistas, quando as exigências fundamentais que partiam daquelas sociedades para chegarem aos poderosos da Terra eram principalmente exigências de liberdade em face das Igrejas e dos Estados, e não ainda de outros bens, como o da instrução, que somente uma sociedade mais evoluída econômica e socialmente poderia expressar.

5 Cabe a família

A família deve se conscientizar da importância da Educação, desde a educação infantil e unir-se aos professores para que possam desempenhar junto com o Estado a formação de cidadãos competentes e capacitados.

Juntamente com o Estado a sociedade deve trabalhar junta para que o direito de estudar seja garantido para todos, aqueles que estão na idade certa, aqueles que não puderam estudar quando crianças, aqueles com necessidades especiais.

A família tem o papel fundamental que é o apoio e o incentivo (recebe ajuda do Estado para que seu filho possa estudar, mas muitas vezes aplica os recursos de forma inadequada) e, a escola a complementação. Se família e escola unirem, com certeza haverá cidadãos com melhores qualificações. Os pais devem estar sempre observando se os filhos estão realmente participando das aulas, fazendo as tarefas e se estão enfrentando alguma dificuldade no aprendizado, pois a presença do aluno na escola é de seu interesse, e o seu aprendizado depende muito do comportamento dos pais.

A situação de várias famílias brasileiras deixa a desejar em termos de conscientização escolar, até mesmo pelo índice de miséria em que vivem e a falta de apoio tanto econômico como familiar, já que a maioria das famílias não possui estrutura alguma, sobrevivem como podem e não dispõem de recurso suficiente para repassar a importância da escola na vida de seus filhos, até mesmo porque eles próprios não tiveram esse apoio.

6 Educação como passaporte para a cidadania

De acordo com Cury (2002),

a educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação.

Com isso fica claro que para exercer nossos direitos como cidadão é necessário sermos bem instruídos, educados e preparados desde o início para o desenvolvimento de nossa cidadania e nossa sociedade.

O assunto mais falado em época de eleição é educação. Fala-se muito em construções de novas escolas, mais vagas, mas esquecem do fundamental: a qualidade da educação de nossas escolas. É necessário um investimento por parte do governo no que se refere à formação, capacitação e remuneração dos professores, bem como às melhorias das condições de trabalho dos mesmos. A evasão e a repetência escolar são frutos de omissão por falta de prioridade a cerca da educação que todo cidadão tem direito. Percebe-se a omissão dos pais, que esquecem que a primeira educação vem de casa, e passam essa responsabilidade para os professores. O país somente será uma verdadeira nação quando sociedade e governo se conscientizarem de que um futuro promissor está intimamente ligado a uma educação digna e de qualidade.

Pode-se dizer que educação é sinônimo de igualdade, ou seja, uma boa educação traz esclarecimento, informação, sabedoria e tantas outras qualidades que faz com que um ser humano saiba que somos todos iguais, que podemos ter as mesmas oportunidades, mas isso depende do esforço, da luta por aprender cada vez mais.

A educação ensina o homem a viver em sociedade e a conviver com as diferenças. A luta por melhorias na educação deve ser democrática pois é um direito, direito de viver com qualidade e respeito. Assim sendo a educação é um passaporte para a cidadania porque só a educação é capaz de formar cidadãos de bem. Só ela poderá melhorar a situação de um país. Ela liberta converte pessoas em cidadãos. Investir em educação significa redução de gastos com outros setores.

Uma boa educação não se baseia apenas em livros, apenas em provas. Na verdade, boa educação é a que também traz condições para que os alunos possam construir valores, éticos e morais, onde aprendam ouvir e respeitar o colega e as pessoas da sociedade. É aquela que constrói cidadãos com caráter e conscientes de seus direitos e deveres. Educação de qualidade faz com que os estudantes possam aceitar as diferenças, respeitando-as.

7 Considerações finais

As leis que asseguram o direito a educação cresceram diante da conjuntura que se verifica na contemporaneidade. Pois garantem a educação como um direito do cidadão e são verificadas em todas as esferas, federais, estaduais e municipais. Uma vez que é cada vez mais crescente a necessidade por mão de obra qualificada, como o mercado de trabalho requer maior habilidade do trabalhador, e diante das inovações tecnológicas a todo instante, torna-se crucial a oferta e a disponibilidade de vagas para atender a demanda a cerca de uma educação gratuita e de boa qualidade para todos os cidadãos. O século XXI se configura como sendo o século da informação, daí se percebe a necessidade contínua por capacitação e qualificação profissional, já que é perceptível a cobrança por parte dos empregadores, em busca de profissionais aptos a atuarem em um mundo cada vez mais dinâmico nas exigências.

O Direito à Educação tem por objetivo garantir a acessibilidade e gratuidade dos sistemas de ensino oficiais, de modo a selar para o bom funcionamento desses mediante a colaboração e parcerias entre os diferentes órgãos públicos.

Para isso, é necessário que haja um corpo normativo mais bem definido e estruturado. Todavia, o Direito a Educação assim como outros ramos do Direito, são nascidos em determinados contextos.

Assim sendo, é necessário que a rápidas transformações da contemporaneidade, contribuam para o aprimoramento do arcabouço jurídico que envolve os princípios do Direito a Educação e proporcionem outros. Por esta razão os princípios não estão apenas firmados e concluídos, mas, ainda, dinâmicos e mutáveis.

Como se não fosse o bastante, apenas legislar não é o suficiente. É fundamental também que todas as pessoas e autoridades direta e indiretamente ligadas ao ensino lacem ao trabalho para fazer com que o acesso à educação seja consolidado de fato como um direito a todo cidadão brasileiro.

8 Referências

BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Caderno de Pesquisa. Nº. 116. São Paulo, 2002.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1998. 12. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2006.

_____. 13. ed. Belo horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29^a ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Vade Mecum Compacto. CURIA, Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.